



Controladoria Geral do Estado
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE.

EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 26/2015



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 26/2015

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE

NORMAS PUBLICADAS

DOE Nº 11.620 de 17 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.621 de 18 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.622 de 19 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.623 de 20 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.624 de 21 de agosto de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO¹

DECISÕES DO TCU

NEPOTISMO e STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 524 (1) – ADI-11632-STF (DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 1) - “Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), julgou procedente, em parte, a ação direta para emprestar interpretação conforme à Constituição para declarar constitucional o inciso VI, do art. 32, da Constituição do Estado do Espírito Santo, somente quando incida sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada, cargos de direção e assessoramento, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido formulado. Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Plenário, 20.05.2015. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO VI DO ART. 32 DA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SERVIDOR PÚBLICO. NEPOTISMO. VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES SOB A DIREÇÃO IMEDIATA DE CÔNJUGE OU PARENTE ATÉ O SEGUNDO GRAU CIVIL. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. PROIBIÇÃO QUE DECORRE DO CAPUT DO ART. 37 DA CF. PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA EMPRESTAR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGOS E DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO”.

TRANSPARÊNCIA. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto à falha caracterizada pela implementação não efetiva da Carta de Serviços ao Cidadão, deixando de atender ao especificado no artigo 11 do Decreto nº 6.932/2009 (alínea “c.1”, TC-026.470/2012-8, Acórdão nº 5.138/2015-2ª Câmara).

RESTOS A PAGAR. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto à falha caracterizada pela manutenção indevida de notas de empenho de exercícios anteriores em restos a pagar não processados, contrariando o disposto nos artigos 27 e 30 do Decreto nº 93.872/1986, e no artigo 30 da IN/SLTI-MP nº 02/2008 (alínea “c.3”, TC-026.470/2012-8, Acórdão nº 5.138/2015-2ª Câmara).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto à falha caracterizada pela aquisição de equipamento centrífuga por inexigibilidade de licitação, sem restar comprovada a exclusividade do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, deixando de observar o art. 25, I, da Lei de Licitações (alínea “c.7”, TC-026.470/2012-8, Acórdão nº 5.138/2015-2ª Câmara).

FRACIONAMENTO. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto à falha caracterizada pelo fracionamento de despesa decorrente de lapso no planejamento da entidade, haja vista a utilização de dispensa de licitação para aquisição de material esportivo, objeto que também foi adquirido por pregão eletrônico, em afronta ao art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 (alínea “c.8”, TC-026.470/2012-8, Acórdão nº 5.138/2015-2ª Câmara).

SUSTENTABILIDADE. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto às falhas caracterizadas pela: a) implementação parcial de separação de resíduos recicláveis descartados, contrariando o Decreto nº 5.940/2006; b) ausência de realização de campanhas entre os servidores visando à preservação do meio ambiente e à economia de água e energia elétrica na entidade, colocando em risco a proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais (alíneas “c.11” e “c.12”, TC-026.470/2012-8, Acórdão nº 5.138/2015-2ª Câmara).

MARCA. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto à falha caracterizada pela escolha de marca específica para a compra de equipamento cirúrgico, contrariando o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 (alínea “c.15”, TC-026.470/2012-8, Acórdão nº 5.138/2015-2ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU deu ciência ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) da irregularidade caracterizada pela ausência, nos relatórios mensais elaborados pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual, de informações sobre o quantitativo de detentos que fizeram refeições, bem como a falta de registro sobre a adequabilidade da qualidade dos serviços prestados, ocorrência identificada no âmbito do Contrato 19/2010, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (alínea “a”, item 9.9, TC-027.687/2011-2, Acórdão nº 5.220/2015-2ª Câmara).

CONTRATOS e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU deu ciência ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) das irregularidades caracterizadas pela: a) ausência de ampla pesquisa de preço para realização de registro de preços, ocorrência identificada nos Pregões Eletrônicos para Registro de Preços 2/2010 e 4/2010, o que afronta o disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo-se observar, para esse fim, os critérios de preferência definidos na novel Instrução Normativa/SLTI-MP nº 5, de 2014 (art. 2º), a saber, nesta ordem: Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data de pesquisa de preços; ou pesquisa com fornecedores; b) prorrogação de contrato apesar de os relatórios apresentados pelo fiscal registrarem diversas irregularidades desde o início da execução da avença, ocorrência identificada no Contrato 33/2008, o que afronta o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 (alíneas “b” e “c”, item 9.9, TC-027.687/2011-2, Acórdão nº 5.220/2015-2ª Câmara).

CONSULTORIA. DOU de 17.08.2015, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU deu ciência ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) da irregularidade caracterizada pela ausência de publicação de extratos de contratos de consultores no Diário Oficial da União, ocorrência identificada no âmbito do projeto BRA/05/038, o que afronta o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (alínea “f”, item 9.9, TC-027.687/2011-2, Acórdão nº 5.220/2015-2ª Câmara).

CONVÊNIOS e PRESTAÇÃO DE CONTAS. Portaria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de nº 97, de 17.08.2015 (DOU de 18.08.2015, S. 1, p. 3) - estabelece procedimentos para o exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, firmados sob a égide da Instrução Normativa/STN-MF

nº 1, de 15.01.1997, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor de repasse pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

SICAF. Instrução Normativa/SLTI-MP nº 7, de 14.08.2015 (DOU de 18.08.2015, S. 1, p. 91) - altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTATAIS e GOVERNANÇA. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 93. Ementa: determinação aos ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para que se articulem para revisar as indicações que lhes cabem ao Conselho de Administração da VALEC, atentando para a necessidade de que um dos conselheiros deve ser independente, nos termos dos itens 4.3 e 2.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (item 1.6.2, TC-024.654/2014-0, Acórdão nº 4.364/2015-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU deu ciência ao Município de Sete Lagoas/MG de que são ilegais as exigências de propriedade e localização prévia de instalações e de capacidade de fabricação de produto a ser fornecido quando não justificada e relevante ao objeto do certame, constantes de instrumento editalício, uma vez que restringem o caráter competitivo do certame, em infração aos artigos 3º e 30 da Lei nº 8.666/993 e à jurisprudência do Controle Externo (item 1.6, TC-012.362/2015-8, Acórdão nº 4.366/2015-1ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU deu ciência à Base Naval de Val-de-Cães (BNVC) de que a ausência de exame dos pedidos de esclarecimento e das impugnações, como ocorreu no Pregão Eletrônico nº 27/2015, viola o prazo de vinte e quatro horas estipulado nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 e demais exigências editalícias (item 1.6, TC-017.936/2015-2, Acórdão nº 4.367/2015-1ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência ao Ministério das Comunicações da impropriedade verificada no edital do Pregão Eletrônico 13/2015, consistente na indevida exigência de que os atestados para fins de habilitação devam estar acompanhados dos respectivos contratos ou outros documentos, pois, consoante a jurisprudência do Controle Externo, a relação de documentos elencada nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 é taxativa, só sendo cabível nova exigência em face de alteração legislativa, conforme Acórdãos nºs 944/2013-P, 2.991/2013-P e 1.224/2015-P (item 1.6.1, TC-014.387/2015-8, Acórdão nº 4.446/2015-1ª Câmara).

CONTRATO DE REPASSE. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 102. Ementa: determinação à Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU/Ministério das Cidades) para que realize procedimentos de amostragem de contratos de repasse, nos termos do art. 65 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 507/2011, selecionando alguns empreendimentos mediante critérios de materialidade, relevância e risco, os quais deverão ser analisados de forma mais aprofundada pela SNTMU/MCid, avaliando o andamento físico-financeiro das metas pactuadas, a regularidade das contratações efetuadas pelos

entes federativos, inclusive os preços unitários dos contratos e as alterações de projetos que hajam sido realizadas, no caso de obras, além da atuação da Caixa Econômica Federal em seu papel de mandatária da União, sem prejuízo de incluir outros aspectos a serem analisados que a SNTMU/MCid entenda de alto risco para a conclusão dos empreendimentos; além disso, o TCU determinou que fossem realizados estudos de modo a levantar os principais riscos que possam comprometer os resultados almejados pela SNTMU/MCid e quais as medidas mitigadoras que poderão ser adotadas em face dos riscos apontados, nos termos de COSO I - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada (Sic, COSO II ERM), critério acolhido pelos Acórdãos nºs 995/2015-P, 838/2015-P, 548/2015-P, 745/2013-P, 577/2010-P e 1.687/2009-P (itens 1.7.1.4 e 1.7.1.5, TC-019.112/2014-9, Acórdão nº 4.457/2015-1ª Câmara).

PRECATÓRIOS. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ao TRT/PR para que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais (item 9.4.1, TC-020.041/2010-1, Acórdão nº 4.486/2015-1ª Câmara).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTATAIS e GOVERNANÇA. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 93. Ementa: determinação aos ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para que se articulem para revisar as indicações que lhes cabem ao Conselho de Administração da VALEC, atentando para a necessidade de que um dos conselheiros deve ser independente, nos termos dos itens 4.3 e 2.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (item 1.6.2, TC-024.654/2014-0, Acórdão nº 4.364/2015-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU deu ciência ao Município de Sete Lagoas/MG de que são ilegais as exigências de propriedade e localização prévia de instalações e de capacidade de fabricação de produto a ser fornecido quando não justificada e relevante ao objeto do certame, constantes de instrumento editalício, uma vez que restringem o caráter competitivo do certame, em infração aos artigos 3º e 30 da Lei nº 8.666/993 e à jurisprudência do Controle Externo (item 1.6, TC-012.362/2015-8, Acórdão nº 4.366/2015-1ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU deu ciência à Base Naval de Val-de-Cães (BNVC) de que a ausência de exame dos pedidos de esclarecimento e das impugnações, como ocorreu no Pregão Eletrônico nº 27/2015, viola o prazo de vinte e quatro horas estipulado nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 e demais exigências editalícias (item 1.6, TC-017.936/2015-2, Acórdão nº 4.367/2015-1ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência ao Ministério das Comunicações da impropriedade verificada no edital do Pregão Eletrônico 13/2015, consistente na indevida exigência de que os atestados para fins de habilitação devam estar acompanhados dos respectivos contratos ou outros documentos, pois, consoante a jurisprudência do Controle Externo, a relação de documentos elencada nos

artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 é taxativa, só sendo cabível nova exigência em face de alteração legislativa, conforme Acórdãos nºs 944/2013-P, 2.991/2013-P e 1.224/2015-P (item 1.6.1, TC-014.387/2015-8, Acórdão nº 4.446/2015-1ª Câmara).

CONTRATO DE REPASSE. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 102. Ementa: determinação à Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU/Ministério das Cidades) para que realize procedimentos de amostragem de contratos de repasse, nos termos do art. 65 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 507/2011, selecionando alguns empreendimentos mediante critérios de materialidade, relevância e risco, os quais deverão ser analisados de forma mais aprofundada pela SNTMU/MCid, avaliando o andamento físico-financeiro das metas pactuadas, a regularidade das contratações efetuadas pelos entes federativos, inclusive os preços unitários dos contratos e as alterações de projetos que hajam sido realizadas, no caso de obras, além da atuação da Caixa Econômica Federal em seu papel de mandatária da União, sem prejuízo de incluir outros aspectos a serem analisados que a SNTMU/MCid entenda de alto risco para a conclusão dos empreendimentos; além disso, o TCU determinou que fossem realizados estudos de modo a levantar os principais riscos que possam comprometer os resultados almejados pela SNTMU/MCid e quais as medidas mitigadoras que poderão ser adotadas em face dos riscos apontados, nos termos de COSO I - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada (Sic, COSO II ERM), critério acolhido pelos Acórdãos nºs 995/2015-P, 838/2015-P, 548/2015-P, 745/2013-P, 577/2010-P e 1.687/2009-P (itens 1.7.1.4 e 1.7.1.5, TC-019.112/2014-9, Acórdão nº 4.457/2015-1ª Câmara).

PRECATÓRIOS. DOU de 19.08.2015, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ao TRT/PR para que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais (item 9.4.1, TC-020.041/2010-1, Acórdão nº 4.486/2015-1ª Câmara).

MICROEMPRESA e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 20.08.2015, S. 1, p. 64. Ementa: o TCU deu ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Justiça Federal (TRF-1) de que, conforme Acórdão nº 2.957/2011-P, nas licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 e destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como é o caso do Pregão Eletrônico PE 57/2015, o gerenciamento da Ata deve observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes (item 1.6, TC-017.483/2015-8, Acórdão nº 1.968/2015-Plenário).

DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 20.08.2015, S. 1, p. 67. Ementa: o TCU deu ciência à ECT de que, para fins de aplicação do art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/1993, entende-se por controlada a empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, em analogia ao conceito insculpido no art. 165, § 5º, inciso



II, da CF/1988, que baliza a noção de empresa controlada para fins de direito público no nível infraconstitucional (item 9.3, TC-001.577/2015-8, Acórdão nº 1.985/2015-Plenário).

AUDITORIA. DOU de 20.08.2015, S. 1, p. 71. Ementa: determinação ao Banco do Brasil, controlador da unidade jurisdicionada Banco Patagônia, para que apresente a gestão do Banco Patagônia, em capítulo específico do seu Relatório de Gestão, contemplando informações sobre a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa pelo auditor independente (item 1.5.1.2, TC-003.889/2012-2, Acórdão nº 1.995/2015-Plenário).

BNDES, DÍVIDA PÚBLICA, TÍTULOS PÚBLICOS e TCU. DOU de 20.08.2015, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU informou ao Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, e ao Senador Ronaldo Caiado, autor do Requerimento nº 35, de 2015, que estão em andamento no TCU as fiscalizações de natureza operacional a seguir relacionadas: a) TC-011.919/2015-9, com o objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014; b) TC-007.722/2015-0, com o objetivo de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao BNDES, de 2008 a 2014, nos custos da dívida pública mobiliária federal (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-003.738/2015-9, Acórdão nº 1.998/2015-Plenário).

CONVÊNIOS. DOU de 20.08.2015, S. 1, p. 76. Ementa: recomendação à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ) que: a) aprimore os mecanismos de avaliação da capacidade técnica e operacional do conveniente de usar e de manter adequadamente os bens adquiridos com recursos federais em prol da comunidade e do interesse público; b) quando da celebração de futuros convênios, exija dos convenientes, como critério de habilitação, padrões mínimos de controle patrimonial, estipulando, quando for o caso, exigência de registro patrimonial provisório dos bens adquiridos com recursos federais, enquanto pendente a conclusão da análise da prestação de contas; c) desenvolva, juntamente com as organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, sistema de controle patrimonial dos bens adquiridos por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, a fim de poder acompanhar a utilização, manutenção e conservação desses bens; d) patrocine a melhoria dos sistemas de controle internos, bem como a realização de ações que possam aperfeiçoar a gestão de pessoas das organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-025.672/2014-2, Acórdão nº 2009/2015-Plenário).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Benjamin Constant, nº 907
2º andar – Centro
CEP 69.900-160 – Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3215-4120
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br

Equipe responsável

Elisangela de Souza Aly - DEPAC
Samara da Silva Justa - DINOR

Missão: Coordenar as atividades de controle interno, zelando pela qualidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>